SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Deliberação n.º 04/2023 – Comissão Eleitoral Regional (CER)

Órgão de origem	Tipo de documento
❑ Câmara Especializada ❑ Comissão Permanente **XX Comissão Eleitoral Regional (CER)** ❑ Outros:	**XX Processo nº 07.024.222088/2023** ❑ Protocolo nº ❑ Outros

Assunto	:	Defere o registro da candidatura para o cargo de Presidente do Crea-DF.
Interessado	:	Adriana Resende Avelar de Oliveira.

A Comissão Eleitoral Regional (CER) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), instituída pelas Decisões Plenárias PLs-DF n.º 017/2023 e n.º 100/2023, reunida em Brasília-DF, no dia 12 de setembro de 2023, no Plenário do Crea-DF, em sua 4ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições legais regimentais, previstas no art. 21, IV, da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, ao apreciar o processo n.º 07.024.222088/2023, de interesse da Eng.ª Eletr. Adriana Resende Avelar de Oliveira, que trata do requerimento de registro de candidatura ao cargo de Presidente do Crea-DF referente às eleições do sistema Confea, Crea e Mútua no exercício de 2023.

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea-DF relativos às eleições de presidente de Crea-DF e de conselheiro federal, estabelecidos de acordo com resolução específica;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal (CEF);

Considerando que a Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, regulou o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e deu outras providências;

Considerando que os Conselhos Regionais serão constituídos de brasileiros diplomados em curso superior, legalmente habilitados de acordo com a lei, obedecida a seguinte composição: a) um presidente, eleito por maioria absoluta pelos membros do Conselho, com mandato de 3 (três) anos [...];

Considerando que a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, dispôs sobre eleições diretas para presidentes do Confea e dos Creas;

Considerando que a Resolução n.º 1.114, de 2019, do Confea, aprovou o regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea, dos Creas e de conselheiros federais;

Considerando que o Presidente do Crea-DF será eleito(a) pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, podendo candidatar-se profissional brasileiro habilitado de acordo com a Lei nº 5.194, de1966;

Considerando que, **conforme art. 26 da Resolução n.º 1.114, de 2019, do Confea,** são condições de elegibilidade para concorrer ao cargo do Sistema Confea/Crea: a) nacionalidade brasileira; b) ser profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea; c) estar em pleno exercício dos direitos profissionais, civis e políticos; d) possuir domicílio eleitoral (registro ou visto) de 3

(três) anos, no mínimo, na jurisdição do Conselho Regional onde o candidato à Presidência do Crea pretende concorrer; e) ter vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, com entidades de classes registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, localizadas na unidade federativa do seu domicílio eleitoral, para os cargos de Presidentes dos Creas e do Confea e Conselheiro Federal representante de grupos profissionais; e f) ter vínculo contratual com instituições de ensino superior na condição de docente, com ART de Cargo e Função registrada há mais de três anos, contados da convocação da eleição, apenas para o cargo de Conselheiro Federal representante das instituições de ensino superior;

Considerando que, **conforme art. 27 da Resolução n.º 1.114, de 2019, do Confea,** é inelegível e não pode exercer mandato no Sistema Confea/Crea aquele que: I – os que tiverem sido destituídos, perdido mandato ou renunciado ao cargo após ter sido notificado de abertura de processo administrativo destinado a destituição ou perda de mandato, no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, inclusive no caso de conselheiros federais e regionais, por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art.50, da Lei n 5.194/66, nos últimos 5 (cinco) anos; II – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após cumprimento da penas, pelos crimes: a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; c) contra o meio ambiente e saúde pública; d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e) abuso de autoridade, nos casos que houver ordenação à perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; f) de lavagem ou ocultação de bens, diretos e valores; g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; h) de redução à condição análoga à de escravo; i) contra a vida e a dignidade sexual; j) praticado por organização ou associação criminosa, quadrilha ou bando; III – os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecorrível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão; IV – os que tiverem penalidades por infração ao Código de Ética Profissional nos últimos 5 (cinco) anos contados a partir da decisão definitiva, até convocação da eleição; V – os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação ou trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena; VI – os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da decisão; VII – os detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua que não se desincompatibilizarem em até 03 (três) meses antes da data da eleição; e VIII – os dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidade de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea que não se desincompatibilizarem em até 03 (três) meses antes da data da eleição;

Considerando que, **conforme art. 29 da Resolução n.º 1.114, de 2019, do Confea,** o requerimento de registro de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos do candidato a presidência do Crea-DF: I - cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Sistema Confea/Crea; II – cópia do título eleitoral; III – certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral; IV - certidão negativa de contas julgadas irregulares para fins eleitorais emitida pelo Tribunal de Contas da União; V - Certidões cíveis e criminais fornecidas pelos órgão de distribuição das Justiça Eleitoral, Justiça Federal e Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicilio do candidato; VI – declaração assinada pelo próprio candidato de que atende todas as condições de elegibilidade e não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no presente Regulamento Eleitoral; e VII – prova de desincompatibilização, quando for o caso. §1 Em havendo apontamento de processo(s) em alguma certidão, o candidato também deverá apresentar a respectiva certidão circunstanciada (certidão de objeto e pé), devidamente atualizada, para cada um dos processos indicados. §2 O candidato deverá informar no

requerimento o seu endereço residencial atualizado bem como os contatos telefônicos e de e-mail, ficando ciente de que as Comissões Eleitorais poderão se utilizar de tais dados para comunicações e notificações que se fizerem necessárias, sem prejuízo da divulgação de editais eleitorais;

Considerando que, acompanhando o requerimento de registro de candidatura, poderão ser anexados, opcionalmente, os documentos (§ 3): I – a indicação da variação nominal com que deseja a ser registrado, que poderá ser o prenome, sobrenome, cognome ou nome abreviado; II – uma fotografia recente, nas dimensões e formato indicados pela Comissão Eleitoral par fins de aparecer em painel de urna eletrônica ou qualquer outro sistema de votação que venha a ser utilizado bem como para utilização em divulgação institucional, se for o caso; e III – programa de trabalho, curriculum vitae e outros documentos e/ou mídias que entender pertinentes para fins de divulgação institucional, se for o caso;

Considerando que o(a) profissional interessado(a) em concorrer à eleição para o cargo de Presidente do Crea-DF deverá preencher as condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade, apresentar dentro do prazo fixado o requerimento de registro de candidatura, instruídos com os documentos obrigatórios e elencados no art. 29 da Resolução n.º 1.114/2019, do Confea, e ter seu requerimento deferido na forma deste Regulamento Eleitoral;

Considerando que os extratos das decisões da Comissão Eleitoral Regional acerca dos registros de candidatura deferidos ou indeferidos serão publicados em edital, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral que proferiu a decisão;

Considerando que a Eng.ª Eletr. Adriana Resende Avelar de Oliveira apresentou o protocolo de registro de candidatura ao cargo de presidente do Crea-DF, sob n.º 07.024.222088/2023, e atendeu ao art. 29 da Resolução n° 1.114, de 2019, do Cofnea, e assim preencheu as condições de elegibilidade e não incorreu em nenhuma inelegibilidade de acordo com a Resolução n°1.114, de 2019, do Confea;

Considerando que, nos termos do inciso II do art. 21 da Resolução n.º 1.114, de 2019, do Confea, compete à Comissão Eleitoral Regional julgar requerimento de registro de candidatura a Conselheiro Federal representantes dos grupos profissionais e à Presidência do Crea.

DELIBEROU

Por deferir o registro de candidatura da Eng.ª Eletr. Adriana Resende Avelar de Oliveira referente às eleições para o cargo de Presidente do Crea-DF, uma vez que a candidata atendeu aos requisitos da Resolução n.º 1.114, de 2019, do Confea.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2023.

Eng. Eletr. João Ernesto Rios
Coordenador-Adjunto

Eng. Civil Guilherme Amâncio Louly Campos
Membro

Eng.ª Civil Diolívia Alves Carvalho Tibúrcio
Membro

Eng. Amb. Dyego Randson Guerra de Medeiros
Membro